



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE DESPORTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

## RESULTADO DO RECURSO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Florianópolis (SC), 17 de setembro de 2025.

### REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE JOSÉ AUGUSTO FURTADO REFERENTE À NÃO HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE MESTRADO (EDITAL 04/PPGEF/2025).

O candidato **José Augusto Furtado** solicitou, por meio de recurso, revisão do indeferimento de sua inscrição no processo de seleção de mestrado para entrada em 2026 (Edital 04/PPGEF/2025). O candidato anexa junto ao e-mail e seguinte justificativa:

*“Apresento, assim, a justificativa deste pedido: Como mencionado no documento postado dia 10/09/2025, referente à homologação das inscrições do processo seletivo de mestrado, a inscrição nº: 20250011050, não foi homologada por não estar nos padrões exigidos pelo item 3.3.3.1, referindo- se ao edital de abertura do processo seletivo. No entanto, tal item afirma o seguinte: 3.3.3.1 A produção científica deve ser comprovada apenas a partir do ano de 2020. No caso da comprovação de artigos e livros, anexar apenas a cópia da primeira página e/ou daquela que identifique o periódico/obra, título da publicação, ano de publicação e os autores da produção. No caso de artigos aceitos para publicação, o candidato deverá apresentar carta ou e-mail comprobatório emitido pelo responsável do periódico. No caso de capítulos de livros aceitos para publicação, o candidato deverá apresentar carta ou e-mail comprobatório emitido pelo corpo editorial da editora. Nesse sentido, o candidato José Augusto Furtado, não inseriu sequer em seu currículo lattes nenhuma produção ou publicação de artigo e livro ou capítulo de tal. Sendo assim, não se faz necessário o anexo comprobatório de tais publicações, como o item acima apresenta”.*

A comissão esclarece que, de acordo com o item 3.3.2.1, é obrigatória a apresentação do Currículo no modelo Lattes, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios. No ato da inscrição, o candidato não apresentou tais documentos comprobatórios. Adicionalmente, a comissão informa que não são aceitos documentos anexados fora do prazo estipulado para o período de inscrição.

### Voto

Diante da solicitação apresentada, a comissão de seleção mantém o **indeferimento** da inscrição do candidato **José Augusto Furtado**.

A COMISSÃO  
(PORTARIA N° 032/PPGEF/2025)